



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0974/2021

Processo ajuizado p	5015028-56.2021.4.0	)2.5120,

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Sunitinibe 50mg (Sutent<sup>®</sup>).

# I – RELATÓRIO

1. De acordo com o laudo em receituário da unidade de saúde privada Oncologia D'or
(Evento 1, LAUDO5, Página 1) e o formulário médico em impresso da Defensoria Pública
da União (Evento 1, PARECER6, Páginas 1 a 2), ambos emitidos pelo médico
, o primeiro datado em 09 de setembro de 2021 e segundo não
datado, o Autor, 45 anos, possui diagnóstico compatível com câncer de rim esquerdo, do
tipo carcinoma renal de células claras. Foi operado em 03 de agosto de 2021, tendo sido
retirado tumor de 11cm, com invasão de cápsula renal. Tendo sido proposto tratamento com
a medicamento Sunitinibe 50mg (Sutent®) na posologia de 1 cápsula por dia durante 4
semanas, seguido de intervalo de 2 semanas. Tempo total de tratamento: 12 meses. A não
realização do tratamento proposto pode ocasionar risco de morte ao Autor. Foi citada a
seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10): C64 - Neoplasia maligna do rim,
exceto pelve renal.

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

1





#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 6. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui o prazo estabelecido na Portaria nº140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014. O Art. 1º mantém as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo da Portaria.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

#### **DA PATOLOGIA**

- 1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**<sup>1</sup>.
- 2. O câncer renal, conhecido também como carcinoma de células renais (CCR) é a terceira neoplasia mais comum do trato geniturinário, acometendo de 2% a 3% da população. É uma neoplasia maligna que afeta mais homens do que mulheres. No Brasil, a incidência desta neoplasia varia de 7 a 10 casos por 100.000 habitantes/ano segundo os dados. Pode ser ocasional ou estar associado a fatores genético ou hereditários. O termo utilizado para carcinoma de células renais (CCR) representa as neoplasias renais de origem epitelial com potencial maligno. Existem vários tipos histológicos CCR: convencional (células claras) (70 a 80%), papilar (10 a 15%), cromófobo (4 a 5 %), ducto coletor (<1%) e medular (<1%)<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>GIACHINI, Elisangela. et al. Neoplasia Renal Maligna: Carcinoma de Células Renais. Revista Saúde.Com, v. 13, n. 2, p. 850-885, 2017. Disponível em: periodicos2.uesb.br/index.php/rsc/article/download/464/375/>. Acesso em: 30 set. 2021.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <a href="https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer">https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer</a>. Acesso em: 30 set. 2021.

Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O carcinoma de células claras é a variante mais comum, representando entre 70% e 75% de todos os CCRs. Na grande maioria é do tipo esporádico (95%), e nos 5% restantes, associados a síndromes hereditárias (von Hippel-Lindau, esclerose tuberosa). O CCRcc se origina do epitélio dos túbulos contornados proximais (córtex renal) e apresenta crescimento predominantemente expansivo. Macroscopicamente, é uma lesão sólida, amarelada, com graus variáveis de necrose, hemorragia e degeneração cística internas, sendo esses achados mais comuns nos tumores de grande volume e com crescimento rápido. Calcificações tumorais também podem ser encontradas. Metástases hematogênicas são relativamente comuns nos carcinomas de células claras e comprometem principalmente pulmão, fígado e ossos<sup>3</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. O **Sunitinibe** inibe múltiplos receptores de tirosinaquinase (RTQs) que implicam no crescimento tumoral, na angiogênese patológica e na progressão metastática do câncer. Dentre suas indicações consta o tratamento de carcinoma metastático de células renais (CCRm) avançado e para o <u>tratamento adjuvante de pacientes adultos com alto risco de</u> carcinoma de células renais (CCR) recorrente após nefrectomia<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Em resumo (Evento 1, LAUDO5, Página 1 e Evento 1, PARECER6, Páginas 1 a 2), tratase de Autor com diagnóstico de **câncer de rim** esquerdo, do tipo **carcinoma renal de células claras**. Foi operado em 03 de agosto de 2021, tendo sido retirado tumor de 11cm, com invasão de cápsula renal. Tendo sido proposto tratamento com a medicamento **Sunitinibe 50mg** (Sutent<sup>®</sup>) na posologia de 1 cápsula por dia durante 4 semanas, seguido de intervalo de 2 semanas. Tempo total de tratamento: 12 meses.
- 2. Neste contexto, informa-se que o medicamento **Sunitinibe 50mg** (Sutent<sup>®</sup>) **apresenta indicação**, que consta em bula<sup>4</sup>, para o tratamento do quadro clínico apresentado\_pelo Requerente **carcinoma renal de células claras** submetido à retirada do tumor de 11cm, com invasão de cápsula renal -, conforme acima descrito em documentos médicos.
- 3. Para o tratamento do **Carcinoma de Células Renais**, <u>o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas para o manejo do referido quadro clínico</u>, por meio da Portaria nº 1.440, de 16 de dezembro de 2014, no qual menciona que a quimioterapia **paliativa do câncer rena**l pode ser realizada com citocinas (interferona alfa e interleucina-2), citotóxicos (5-fluoruracil, capecitabina, doxorrubicina, gencitabina e vimblastina), antiangiogênicos (**sunitinibe**, sorafenibe, pazopanibe e bevacizumabe) e inibidores da via de sinalização mTOR (everolimo ou tensirolimo). Inexistem estudos comparativos diretos que permitam asseverar em definitivo a eficácia de cada um dos medicamentos disponíveis de quimioterapia paliativa, havendo apenas indicação de maior



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>MUGLIA, V. F.; PRANDO, A. Carcinoma de células renais: classificação histológica

e correlação com métodos de imagem. Radiologia Brasileira. 2015 mai./jun.;48(3):166-174. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/pdf/rb/v48n3/pt\_0100-3984-rb-48-03-0166.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rb/v48n3/pt\_0100-3984-rb-48-03-0166.pdf</a>>. Acesso em: 30 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Bula do medicamento Sunitinibe (Sutent<sup>®</sup>) por Laboratórios Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SUTENT>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SUTENT></a>. Acesso em: 30 set. 2021.

#### Secretaria de Saúde



#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

índice terapêutico para antiangiogênicos ou inibidores mTOR frente ao uso de placebo ou interferona<sup>5</sup>.

- 4. No que tange à disponibilização do medicamento **Sunitinibe**, informa-se que para o acesso aos medicamentos aos portadores de câncer no âmbito do SUS, destaca-se que <u>não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação</u>, uma vez que\_o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde <u>não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas)</u>.
- 5. Para atender <u>de forma integral e integrada</u> aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de <u>unidades de saúde referência UNACONs e CACONs</u>, <u>sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo</u>, incluindo a <u>seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos</u> e\_ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 6. Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado<sup>6</sup>.
- 7. Assim, <u>os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas\_do Ministério da Saúde, quando existentes.</u>
- 8. Nesse sentido, é importante registrar que as unidades de saúde do SUS habilitados em Oncologia são responsáveis pelo tratamento integral do paciente, logo, não representam meros pontos de distribuição de antineoplásicos ou terapia adjuvante.
- 9. Destaca-se que o Demandante está sendo assistido, conforme documento médico (Evento 1, LAUDO5, Página 1), pela rede Oncologia D'or, <u>unidade de saúde particular, não habilitada na política oncológica do SUS</u>. Contudo, cabe ressaltar que\_conforme documento médico acostado (Evento 1, PARECER6, Página 1), o Autor foi encaminhado para a Secretaria de Saúde do Município de Nova Iguaçu, que, em consonância com a nova Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, deverá inserir o Demandante no fluxo de acesso à rede de atenção em oncologia, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG).



4

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.440, de 16 de dezembro de 2014. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Artigos\_Publicacoes/ddt\_Carcinoma-CelRenais\_2014.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <a href="http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\_A\_SAUDE-ART\_3B.pdf">http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\_A\_SAUDE-ART\_3B.pdf</a> . Acesso em: 30 set. 2021.

Secretaria de Saúde



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 10. No que concerne ao valor do medicamento **Sunitinibe 50mg** (Sutent<sup>®</sup>), no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>7</sup>.</u>
- 11. De acordo com publicação da CMED<sup>8</sup>, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 12. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED o medicamento **Sunitinibe 50mg** (Sutent<sup>®</sup>) cápsula dura, blíster com 28 cápsulas possui Preço Fábrica o valor de **R\$ 25.462,18** e Preço Máximo de Venda ao Governo o valor de **R\$ 19.980,17** 9.
- 13. Por fim, em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualmente encontra-se <u>em atualização</u> a DDT do Carcinoma de Células Renais em atualização ao DDT em vigor <sup>10</sup>.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica

CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1 MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Concenação
CRI-RJ 11517

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < http://antigo.anvisa.gov.br/listas-de-precos >. Acesso em: 30 set. 2021. <sup>8</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_gov\_2021\_09\_v1.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021. <sup>9</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_gov\_2021\_09\_v1.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

10 BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao">http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao</a> Acesso em: 30 set. 2021.





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# <u>Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro</u>

MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa		17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hernatología
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel		17.06	Unacon
Campos de Goytacazes			17.06	Unacon
Campos de Goyfacazes			17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE		17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai		17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediatrica
Niteroi	Hospital Municipal Orêncio de Freitas		17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niteròi	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF		17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Cameiro		17.06 e	Discours com Consists de Discloturesia
Petropois	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15 Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	ro Hospital dos Servidores do Estado		17.07. 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hernatologia e de Oncologia Pediatrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andarai	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso		17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	neiro Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes		17.06	Unacon
Rio de Janeiro	eiro Hospital Geral de Ipanema		17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa		17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	neiro Hospital Máno Kroeff		17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2296415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Janeiro Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ		17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematología
Rio de Janeiro	Janeiro Hospital Universitàrio Clementino Fraga Filho/UFRJ		17,12	Cacon
Rio de Janeiro	le Janeiro Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ		17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	de Janeiro Hospital Estadual Transplante Câncer e Cinurgia Infantil		17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hernatologia Arthur Siqueira co Cavalcanti/Hernorio/Fundação Pró-Instituto de Hernatologia - FUNDARJ		17.10	Unacon Exclusiva de Hematología
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Gâncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Căncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São Jose/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra		17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

